



Associação Mineira de Inspetores Escolares

E-mail: amie.inspetor@gmail.com – Celular: (031) 986021398
R. da Bahia, 1148. Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais. CEP 30160-906
Fundada em 18 de maio de 1962

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE INSPETORES ESCOLARES - AMIE

**APROVAÇÃO
2024**



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA EXISTÊNCIA	2
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO	2
TÍTULO II – DOS FINS.....	3
CAPÍTULO I – DO PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES	4
TÍTULO III - DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO	5
TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES.....	6
CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS.....	7
CAPÍTULO III – DOS DEVERES	8
TÍTULO V- DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DOS MOTIVOS GRAVES E DAS PENALIDADES.....	9
CAPÍTULO I - DOS MOTIVOS GRAVES	9
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES	10
TÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS MENSALIDADES	11
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	11
CAPÍTULO II - DA RECEITA.....	11
CAPÍTULO III - DAS MENSALIDADES.....	11
TÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	12
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	12
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.....	14
TÍTULO VIII - DOS PODERES DELIBERATIVOS.....	22
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	22
CAPÍTULO II – DA DIRETORIA.....	25
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	25
CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES	26
CAPÍTULO V - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE.....	33
TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	33
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	34
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35

cel



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE INSPETORES ESCOLARES - AMIE

TÍTULO I – DA EXISTÊNCIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, também designada apenas como "AMIE", é uma entidade de classe, fundada em 18 de maio de 1962, é uma sociedade de natureza civil de direito privado, representativa e beneficente, de cunho assistencial, sem fins econômicos, de âmbito estadual, regida por este Estatuto Social, pela Constituição Federativa da República do Brasil de 1988, pelo Código Civil Brasileiro de 2002, pela Lei Federal Nº 9394 de 1996 e por demais normas e deliberações específicas que tratam da Inspeção Escolar no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, possui duração por tempo indeterminado, com foro e sede própria, situada à Rua da Bahia, no 1148 / Sala 907, centro do município de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais - CEP: 30.160.906, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.455.734/0001-96, com representação da sede estadual na capital mineira, na forma deste Estatuto Social.

Art. 3º - Compete somente à Associação Mineira de Inspectores Escolares- AMIE, em sua qualidade de pessoa jurídica, responder perante terceiros e Associados, administrativamente ou em Juízo, de forma distinta da de seus associados que não respondem ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações, por ela assumidas.

Art. 4º - A AMIE é representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelo (a) Presidente da Diretoria Geral.



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

TÍTULO II – DOS FINS

CAPÍTULO I – DO PRINCÍPIOS

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMIE observará sempre que possível, os princípios do Direito Administrativo contidos no Art. 37 da Constituição Federal - CF de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, não fazendo qualquer discriminação seja de raça, sexo, cor, credo religioso, classe social, concepção política- partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, tem por objetivos:

I - Promover ações proativas para o fortalecimento e valorização da identidade funcional dos Inspectores Escolares do Estado de Minas Gerais;

II - Fomentar a participação democrática de todos os integrantes da categoria: efetivos, designados/contratados e aposentados;

III - Articular junto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais a participação de representantes da Diretoria da AMIE e Conselheiros das SREs indicados pela AMIE, no processo de elaboração de legislações, normas e orientações para otimizar a atuação do serviço de Inspeção Escolar, nas unidades escolares pertencentes aos Sistemas Estadual de Ensino da Educação Básica do Estado de Minas Gerais, bem como buscar a participação dos Inspectores nos Conselhos (a ex.: CEE/MG, CACS e outros), Fóruns e autarquias dentro da quota destinada a representatividade da sociedade civil.

IV - Desenvolver projetos educativos e sociais com finalidade pública, em ambientes e espaços das Superintendências Regionais de Ensino- (SREs), Secretarias Municipais de Educação e das escolas públicas estaduais e municipais, visando subsidiar o desenvolvimento da Educação Básica, no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - A AMIE, poderá promover para o alcance de seus objetivos:

I - Encontros, reuniões, seminários, cursos, excursões, publicações;

II - Intercâmbio com órgãos dos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino e entidades congêneres;

III- celebração de contratos, e ou convênios com agências de viagem, hotelaria, eventos, promoções e assessorias para a defesa e benefício de seus Associados.



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



IV- Manter informativo e revista, redes sociais (WhatsApp, e-mail, Facebook) e/ou outros meios convenientes e neles divulgar seus projetos educativos, ações e matéria de relevância e interesse da categoria e da Educação Básica, incluídos os avisos e convocações sobre assembleias e eleições com os mesmos propósitos.

V- Aceitar auxílios, contribuições ou doações espontâneas, bem como firmar convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidade públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação aos compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único - As contribuições, doações espontâneas, convênios, a que se referem o inciso V, somente poderão ser efetivados depois de examinados e aprovados na diretoria.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 8º – A AMIE, tem por finalidade, além das constantes no Regimento Interno, as abaixo relacionadas:

I - Defender os interesses dos Inspectores Escolares pertencentes ao sistema estadual de ensino, no contexto do desenvolvimento da Educação Básica de Minas Gerais, de forma geral e individual, conforme assuntos relacionados com o exercício da profissão;

II – promover a representação, e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses dos Inspectores Escolares por meio dos instrumentos jurídicos previstos na Constituição Federal, objetivando impedir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder provenientes de autoridades;

III- Defender os direitos, garantias, autonomias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos Inspectores Escolares do Estado de Minas Gerais, pugnando pelo desenvolvimento na carreira, equiparação de direitos, vantagens e deveres do (a) Associado (a).

IV - Oferecer subsídios aos Poderes Públicos, para a elaboração de leis e normas e execução de providências que visem ao aperfeiçoamento de condições dignas de trabalho inerentes ao cargo de Inspetor Escolar;

V - Proporcionar ao associada orientação jurídica sempre que for preterido o seu direito funcional e ou associativo, obedecendo às disposições estatutárias dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, regimentos, regulamentos e outros dispositivos legais;



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspectores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

VI- propor na via judicial ação coletiva, quando a legislação permitir, na qualidade de substituta processual, em defesa dos direitos do Associado;

VII- pleitear junto às autoridades estaduais e federais, dos poderes legislativo, executivo e judiciário, dispositivos que mantenham e/ou melhorem os legítimos interesses da categoria;

VIII - incentivar a produção intelectual e cultural dos Associados, por intermédio de convênios, cursos, formação de grupos de estudos, e outras atividades formadoras pertinentes à capacitação profissional, educação, cultura, ciências humanas, às letras, projetos educacionais e culturais. Buscar convênio e parcerias com Universidades para conseguir bolsas de estudo de Pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

IX- Pugnar por remuneração condigna a função de Inspetor Escolar no Estado de Minas Gerais;

X - Realizar reuniões de confraternização entre Associados e seus familiares, incentivar atividades recreativas e esportivas;

XI- Planejar, executar e fomentar projetos educativos e sociais;

XII- Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, mediados pelos conselheiros.

Art. 9º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantos polos de prestação de serviços, quantas vezes se fizerem necessários, os quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

TÍTULO III - DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 10 - O(A) filiado(a) que ingressar no quadro associativo da AMIE, tomará conhecimento dos regulamentos e disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação, obrigando-se ao cumprimento das disposições em sua totalidade, sob pena da aplicação das penalidades dispostas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 11- Para a filiação o(a) candidato(a) deverá instruir processo com os seguintes documentos:

1. Formulário específico de inscrição na AMIE, devidamente preenchido;



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

2. Cópias dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado (três últimos meses).

Art. 12- A filiação do(a) Associado(a) dependerá de sua sujeição aos princípios que norteiam as finalidades da AMIE, no que se refere à disponibilidade pessoal para servir e ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Geral.

Art. 13 - O (A) associado (a) será filiado (a) por intermédio de formulário próprio fornecido pela AMIE, com desconto mensal de R\$15,00 em sua remuneração via contra cheque, seja efetivo(a), contratado(a) enquanto estiver com vínculo e aposentado(a).

Parágrafo Único - A inserção do associado no sistema Consignaweb da SEPLAG será feita pela AMIE e cópia do formulário de filiação mais o recibo da inserção no sistema ficarão arquivados na sede da AMIE e no formato digital.

Art.14 - A desfiliação de Associado(a) se dará por livre e espontânea vontade do (a) mesmo (a), por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação, após comprovar estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo Único - O (A) Associado(a) será desfilado (a) através de formulário próprio fornecido pela AMIE, considerando que a possibilidade de desfiliação de uma associação é direito potestativo do associado, para tanto, basta sua manifestação unilateral de vontade.

TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Art.15 - O quadro social será constituído por número ilimitado de Associados, pessoas físicas, capazes de direitos e deveres, da categoria Inspectores Escolares de Minas Gerais, pertencentes ao sistema estadual, em igualdade de condições.

Art.16 - Poderá associar-se toda pessoa capaz de direitos e deveres, servidor(a) ou funcionário(a) pertencente à categoria Inspectores Escolares de Minas Gerais, sendo efetivo(a), contratado(a) quando estiver com vínculo e aposentados (as), conforme normas de filiação descritas neste estatuto.

Art.17 - O(A) associado (a) não responde, ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art.18 - Os Associados pertencem às seguintes categorias:



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

I - Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação da Associação;

II - Contribuintes: Inspectores Escolares efetivos, contratados e aposentados, que sendo admitidos no quadro social cumpram as disposições deste Estatuto;

III- Emérito: o Associado que exerceu a mandato eletivo de Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

Art. 19 – São os direitos do(a) Associado (a):

- I. Os Associados efetivos (ativos e aposentados), poderão votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal e conselheiro desde que regularmente quites com suas obrigações, após 30 (trinta) dias de sua filiação, observados os impedimentos deste Estatuto;
- II. O (A) Associado(a) contratado(a), desde que seu contrato tenha duração mínima de 12 meses, poderá ser elegível para o cargo de Conselheiro(a). Podendo assim ser votado.
- III. Se não houver associado (a) na Regional até a data da votação, por exceção, a pessoa interessada em candidatar-se ao cargo de Conselheiro (a) poderá filiar-se antes da eleição, ficando isenta da obrigação de comprovar a quitação de 30 (trinta) dias de filiação.
- IV. Caberá aos sócios os seguintes direitos:
 - a) Usufruir de serviços, benefícios e incentivos
 - b) Receber informativos e publicações de revistas;
 - c) Participar de atividades formativas, recreativas, sócias esportivas e de entretenimento desenvolvidas pela AMIE;
 - d) Participar das Assembleias Gerais;
 - e) sugerir ou propor as medidas que entender convenientes para a melhoria e aperfeiçoamento profissional do Inspetor Escolar no âmbito do estado de Minas Gerais;
 - f) Utilizar as dependências da AMIE para atividades compreendidas neste estatuto;
 - g) Solicitar perante a Assembleia o exame de livros ou documentos da AMIE, bem como o recebimento do boletim com o balanço anual financeiro, apresentado na mesma.

Parágrafo Único: O filiado contratado poderá usufruir dos direitos elencados acima, entre eles, a



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



assistência jurídica, no que tange as orientações iniciais referentes a qualquer prejuízo enquanto Inspetor Escolar, pelo prazo de 3 (três) meses após o último desconto no contra cheque.

Art. 20 - A qualidade de associado é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão, extinguindo-se os direitos com a desfiliação, exclusão e ou morte do Associado.

Parágrafo Único - A desfiliação a que se refere o caput do artigo, em casos de falecimento, deverá ser formalizada pelos familiares.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

Art. 21 - Os deveres do associado são os previstos no Regimento Interno, no Estatuto Social e nas deliberações realizadas em Assembleia Geral e Extraordinárias, e em especial:

- I - Conhecer e cumprir os dispositivos do presente Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos, normas e outros;
- II- Estar adimplente com o pagamento de suas contribuições mensais, bem como os convênios, contratos e outras obrigações, aos quais tenha aderido;
- III - Obedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno e às demais normas e decisões aprovadas em Assembleia Geral e Extraordinárias;
- IV - Respeitar os demais associados, bem como a Instituição AMIE;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, e as reuniões a que for convocado;
- VI - Aceitar e exercer os cargos e comissões com responsabilidades e zelo para que for eleito ou designado na Associação;
- VII- Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado na Associação;
- VIII - Propor a admissão de novos associados da categoria de Inspectores Escolares de Minas Gerais;
- IX - Incentivar a solidariedade entre os sócios evitando motivos de dissensões que possam, de qualquer modo prejudicar a paz e o bom nome da AMIE;



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

X - Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;

XI - Participar dos projetos educativos e sociais desenvolvidos pela AMIE;

XII - Autorizar o desconto da mensalidade em folha (contra cheque), conforme Art. 13 deste Estatuto. Excepcionalmente, para o associado que por motivo de falta de margem de desconto, via Consignaweb no contra cheque, poderá pagar a mensalidade via pix (CNPJ: 25455734/0001-96) ou por boleto bancário.

XIII - Manter atualizado o seu endereço, dados pessoais e do órgão de lotação;

XIV - Levar todos os assuntos de interesses da categoria para serem discutidos na AMIE;

XV - Zelar pelo patrimônio da AMIE, cuidando da sua correta utilização e conservação.

TÍTULO V- DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DOS MOTIVOS GRAVES E DAS PENALIDADES

Art. 22 - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do associado que possa comprometer a dignidade ou decoro dos objetivos ou finalidades da AMIE e ferir a disciplina e hierarquia da associação, prejudicar a eficiência dos serviços da AMIE e causando prejuízo de qualquer natureza.

CAPÍTULO I - DOS MOTIVOS GRAVES

Art. 23 - Entende-se por motivos graves, as infrações abaixo relacionadas entre outras:

- I. violação do Estatuto Social;
- II. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- VI. administrar mal os recursos;
- V. infringir as demais normas previstas neste Estatuto, Regimento Interno e demais



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

legislações vigentes.

§1º - Definida a justa causa, o (a) associado (a) será devidamente notificado (a) dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, mediante a apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Geral, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 24- Ao ocupante de cargo eletivo que infringir os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno da AMIE, poderão ser aplicadas as penas a seguir enumeradas:

- I - Advertência escrita;
- II – Suspensão até 30(trinta) dias;
- III – Cassação de mandato, no caso da diretoria ou Conselheiros;
- IV – Exclusão do quadro social, por justa causa.

§1º – As penalidades previstas nos incisos II, III e IV são de decisão exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, após sindicância, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa. Considerando improcedente, a representação será arquivada.

§2º - As penalidades aplicadas aos associados, ocorrerão quando este, depois de cometido algum motivo grave, não desfiliar por vontade própria.

§3º - Aplicadas quaisquer das penas dos incisos II, III e IV, caberá recurso, por parte do (a) Associado (a) o (a) qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão, por intermédio de notificação extrajudicial, apresentar defesa que será julgada pela Assembleia Geral.

§4º - Uma vez excluído (a), qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja à que título for, conforme dispõe o art. 12 deste Estatuto.



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

Art. 25 - A desfiliação de associado se dará por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação escrita, sem que tal ato jurídico possibilite direito a qualquer exigência por parte da associação, após o ex associado (a) comprovar estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo único - O (A) associado (a) será desfiliado através de formulário próprio fornecido pela AMIE, considerando que a possibilidade de desfiliação de uma associação é direito potestativo do associado, para tanto, basta sua manifestação unilateral de vontade.

TÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS MENSALIDADES

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da AMIE constitui-se de bens móveis e imóveis, alugueis (quando for o caso), valores e créditos existentes e relacionados nos Livros e documentos próprios, bem como decorrentes de doações, respeitada a origem, subvenções, verbas, e contribuições que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Único - os bens imóveis consistem em 4(quatro) salas. Todas as salas, situadas à Rua da Bahia, nº 1148 Centro de Belo Horizonte - CEP: 30160906.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 27 - A receita da AMIE é constituída por:

- I. Mensalidade social;
- II. Aluguel de 01 (uma) sala no Edifício Arcangelo Maletta, situado à Rua da Bahia, no 1148- Centro de Belo Horizonte - CEP: 30160906;
- III. doações espontâneas;
- IV. aplicações financeiras.

CAPÍTULO III - DAS MENSALIDADES

Art. 28 - A mensalidade descontada da remuneração mensal dos Associados, corresponderá a R\$ 16,65 da remuneração do cargo de Inspetor Escolar, seja efetivo(a), designado(a), enquanto estiver contratado(a), e aposentado(a).

Parágrafo Único: A correção deste valor, será feita anualmente com base no INPC (Índice



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amic.inspectores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

Nacional de Preço ao Consumidor), no mês em que corrige o salário-mínimo.

TÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 29 - A Diretoria da Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, é o órgão responsável pela administração da AMIE, cabendo-lhe dirigi-la de acordo com este Estatuto e a legislação vigente. É composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Diretoria Administrativa
- V. Diretoria Financeira;
- VI. Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislação;
- VII. Diretoria de Formação Pedagógica e Sindical;
- VIII. Diretoria de Aposentados;
- IX. Diretoria de Relações com os Conselheiros Regionais;
- X. Diretoria de Comunicação e Marketing;
- XI. Diretoria de Assuntos Políticos e Legislativos;
- XII. Conselho Fiscal.

§1º- Serão eleitos 01(um) membro efetivos para compor cada diretoria e 01 (um) membro como suplente para substituir os titulares da diretoria em seus afastamentos, exceto o presidente e o vice-presidente.

§2º- Para os conselheiros por Regional de Ensino, no prazo de até 03 (três) meses, após a eleição, a diretoria validará a indicação, pelos inspetores de cada SRE de 2(dois) conselheiros, sendo: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§3º- Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos do mandato, a pedido, mediante comunicação por escrito à Diretoria, a fim de formalizar o desligamento do mesmo.

§4º- Os membros da Diretoria, não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem por culpa ou dolo.

§5º- São impedidos de compor a Diretoria, além das pessoas parentes de membros do Conselho Fiscal, até terceiro grau em linha reta ou colateral, as impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



propriedade. E ainda, inspetores escolares que ocupem, ou vierem a ocupar, cargos comissionados na administração pública estadual.

§6º - São impedidos de compor o cargo de Conselheiro, além das pessoas parentes de membros do Conselho Fiscal, até terceiro grau em linha reta ou colateral, as impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade. E ainda, inspetores escolares que ocupem, ou vierem a ocupar, funções gratificadas, cargos comissionados, grupos de trabalhos vinculados a SEE/MG e CEE/MG, ou outros cargos comissionados na Administração Pública Estadual.

§7º - Os Conselheiros (as) serão eleitos por maioria simples entre os (as) associados (as) de cada Regional. Os (as) Conselheiros (as) não serão eleitos na chapa, e sim após a eleição a cada 4 anos.

§8º - Para eleição dos (as) Conselheiros (as) em cada SRE poderá divulgar edital com as normativas nas redes sociais, grupos de whatsapp e e-mail. O voto poderá ser por meio de cédulas depositadas na urna. A Ata deverá constar da assinatura da comissão de eleição e votantes.

§9º - Em situações específicas, e de emergências, a eleição para Conselheiro poderá ser realizada de forma digital. O processo deverá ser formalmente documentado com registro em Ata, lista de presença e outros documentos necessários para garantir a transparência e validade do processo.

§10º - O mandato de conselheiro será de 4 (quatro) anos e novas eleições deverão ser realizados nos termos deste estatuto a cada nova eleição.

Art. 30 - Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa, com mandato de 04 (quatro) anos, e o exercício dos cargos e funções da Direção da AMIE, não serão remunerados, sob qualquer forma.

§1º - É voluntário e gratuito o exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Secretário (a) Conselheiros por regionais e conselheiro fiscal, sendo permitido o ressarcimento das despesas por estarem a serviço da AMIE, com as devidas prestações de contas.

§2º - O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselheiros por regionais, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

§3º - No afastamento de um dos membros da diretoria e ou conselho fiscal, caso o suplente não deseje assumir o cargo, a Diretoria, poderá indicar nomes entre os associados para assumir a função, sendo validado em assembleia geral.



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art.31 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar todos os papéis ou documentos: mandatos judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto Social;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

V - Assinar, com o Diretor financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI - Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Diretor financeiro;

VII - Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;

VIII - Nomear, destituir associado(a) para desempenhar a funções de Segundo-secretário e Diretor financeiro, quando julgar necessário;

IX - Delegar funções e atribuições a cada elemento da direção de acordo com a disponibilidade e capacidade de cada um;

X - Nomear ou demitir os titulares de cargos de diretoria e funcionários da Associação, conforme dispõe este Estatuto;

XI - Presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

XII - Fixar dia e hora em que devam ser realizadas as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, pelos meios dispostos neste Estatuto, inclusive eletrônicos;

XIII - Conceder férias, que não excedam de 30 dias (trinta), aos empregados da



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspectores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

Associação;

XIV - Abrir, rubricar e encerrar os Livros Oficiais da Associação:

A - Os Livros Oficiais deverão conter Termo de Abertura com a sua finalidade, Termo de Encerramento, data, assinatura com respectivo carimbo.

B - Todas as páginas dos Livros Oficiais deverão constar rubrica de quem fez o termo de abertura;

XV - Envidar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da Associação;

XVI- Junto às Autoridades e Órgãos competentes, de interesse da categoria, que visem melhorar as condições de trabalho e a valorização do profissional Inspetor Escolar.

XVII- Auxiliar e superintender na organização de eventos, tais como: cursos, palestras, comemorações, atividades desportivas e de entretenimento;

XVIII- Exercer voto de qualidade, sempre que se fizer necessário;

XIX- Participar da elaboração da legislação e normas afetas ao exercício da função de Inspetor Escolar;

IX - Convocar eleições da AMIE, nos termos deste Estatuto;

XX- Outorgar procurações "adjudica";

XXI - Mobilizar e oferecer suporte às Regionais para escolha dos Conselheiros a partir de orientações devidamente aprovadas em reuniões da Diretoria Geral.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente(a):

I- Substituir o (a) Presidente em seus afastamentos nas faltas e impedimentos;

II- Contribuir com o (a) Presidente no que for necessário para o exercício das competências do(a) mesmo(a);

III- Auxiliar e superintender na organização de eventos, tais como: cursos, palestras, comemorações, atividades esportivas e de entretenimento;



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

IV- Ouvir os associados ativos e aposentados para a proposição de medidas junto às autoridades e órgãos competentes, de interesse da categoria, que visem a melhoria das condições de trabalho e a valorização profissional do Inspetor Escolar;

Art. 33 - Compete ao Secretário(a):

- I. Responsabilizar-se pela escrituração da AMIE;
- II. Organizar os arquivos;
- III. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias, supervisionando ainda elaboração da correspondência e notificações da associação;
- IV. Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- V. Interagir com todos os órgãos da direção;
- VI. Dar ampla divulgação das atividades da Diretoria para os filiados
- VII. Orientar e fiscalizar os funcionários e assistentes da AMIE que lhe forem diretamente subordinados;
- VIII. Diligenciar o que for necessário à realização dos órgãos da AMIE;
- IX. Expedir convocação dos membros da diretoria e Conselho Fiscal, para reuniões conforme normas estatutárias.

Art. 34- Compete ao Diretor(a) Administrativo(a):

- I. Conhecer e orientar sobre a legislação de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- II. Contribuir com o (a) Presidente no que for necessário para o exercício das competências do(a) mesmo(a);
- III. Cuidar dos assuntos administrativos internos e externos;
- IV. Contratar funcionários para prestarem serviços nas dependências da Associação;
- V. Auxiliar e superintender na organização de eventos, tais como: cursos, palestras e atividades esportivas e de entretenimento;
- VI. Ouvir os associados ativos e aposentados para possível proposição de medidas de interesse da categoria, junto às autoridades e órgãos competentes, visando melhorar as condições de trabalho do Inspetor Escolar.

Art. 35 – Compete ao Diretor Financeiro:



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

- I. Contribuir para conseguir novos associados;
- II. Responder e responsabilizar pela movimentação econômica e financeira e pela administração dos recursos da entidade, juntamente com o presidente(a);
- III. Manter sob seu controle o acompanhamento e a responsabilidade referente às contribuições dos associados e os valores advindos de participação da AMIE, em qualquer fonte ou operação financeira;
- IV. Manter atualizada e organizada a escrituração contábil;
- V. Elaborar e submeter, trimestralmente, um balancete à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como elaborar balanço anual, que será juntado ao parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- VI. Efetuar pagamentos autorizados, cartões ou outros instrumentos de movimentação financeira, assinando cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou eventuais substitutos;
- VII. superintender os serviços da área financeira e contábil;
- VIII. interagir com as outras diretorias;
- IX. participar da elaboração da legislação e normas afetas ao exercício da função de Inspetor Escolar;
- X. apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da associação.

Parágrafo Único: É vedado aos Diretor Financeiro e Presidente (a) manterem, em espécie, nos cofres da Tesouraria, importância superior a um salário mínimo.

Art. 36 - Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislação;

- I. Cuidar, junto ao escritório de advocacia, de todos os assuntos jurídicos internos e externos da Associação;
- II. Prestar, junto ao escritório de advocacia, orientações em termos de assistência jurídica aos Associados;
- III. Contribuir com o (a) Presidente no que for necessário para o exercício das competências do(a) mesmo(a);
- IV. Interagir com as outras diretorias;
- V. Participar da elaboração da legislação e normas afetas ao exercício da função de Inspetor Escolar;



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspectores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

- VI. Ouvir os Associados ativos e aposentados para a proposição de medidas junto às autoridades e órgãos competentes, de interesse da categoria, que visem melhorar as condições de trabalho e a valorização profissional do Inspetor Escolar.

Art. 37 - Compete ao Diretor(a) de Formação Pedagógica e Sindical:

- I. Conhecer e orientar sobre a legislação do Sistema Estadual de Ensino e principalmente da que trata do exercício da função de Inspeção Escolar, no Estado de Minas Gerais;
- II. Participar de movimentos e lutas sindicais, informando e buscando estratégias de mobilização dos associados, na luta por melhorias para a categoria.
- III. Intermediar o contato entre integrantes da inspeção escolar e autoridades da Secretaria de Estado de Educação, visando otimizar o exercício da função;
- IV. Participar da elaboração da legislação e normas afetas ao exercício da função de Inspetor Escolar;
- V. Organizar junto à diretoria de comunicação eventos, de natureza pedagógica e sindical, tais como: cursos, palestras, seminários e treinamentos;
- VI. Interagir com as outras diretorias;
- VII. Ouvir os associados ativos e aposentados para a proposição de medidas junto às autoridades e órgãos competentes, de interesse da categoria, que visem melhorar as condições de trabalho do Inspetor Escolar;
- VIII. Contribuir com o (a) Presidente no que for necessário para o exercício das competências do(a) mesmo(a).
- IX. Elaborar e fomentar projetos educativos e sociais a serem executados nas escolas públicas estaduais e municipais.

Art. 38- Compete ao Diretor dos Aposentados:

- I. Conhecer e orientar os associados aposentados sobre a legislação e normas atuais que definem a Inspeção Escolar no Estado de Minas Gerais, promovendo a atualização dos mesmos;
- II. Organizar junto à diretoria de comunicação eventos, tais como: cursos, palestras, encontros sociais, seminários, treinamentos e outros de interesse dos aposentados;
- III. Interagir com as outras Diretorias;
- IV. Ouvir os associados aposentados para a proposição de medidas junto às autoridades e órgãos competentes, de interesse da categoria, que visem melhorar as condições de trabalho e a valorização profissional do Inspetor Escolar.



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

- V. Propor ações e atividades que fomentem maior participação do associado aposentado nos assuntos afetos ao exercício e valorização da Inspeção Escolar no Estado de Minas Gerais;
- VI. Contribuir com o (a) Presidente no que for necessário para o exercício das competências do(a) mesmo(a).

Art. 39 - Compete a Diretoria de Relações com os Conselheiros Regionais:

- I. Ouvir os conselheiros por regional a que representam, para levantamento de demandas e proposição de medidas às autoridades e órgãos competentes, de interesse da categoria, com a diretoria da AMIE, visando melhorar as condições de trabalho e a valorização profissional Inspetor Escolar;
- II. Participar das reuniões e convocações da associação, representando os interesses dos inspetores de sua regional de ensino, a quem representa;
- III. Receber, formular e encaminhar consultas dos inspetores a quem representa, à Diretoria da AMIE;
- IV. Contribuir com o(a) presidente no que for necessário para o exercício das competências do(a) mesmo(a);
- V. Participar da elaboração da legislação e normas afetas ao exercício da função de Inspetor Escolar;
- VI. Conhecer e orientar sobre toda a legislação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, na regional a que representa;
- VII. Auxiliar e superintender na organização de eventos, tais como: cursos, palestras e atividades esportivas e de entretenimento na AMIE;
- VIII. Elaborar e fomentar projetos educativos, sociais, esportivos e culturais, a serem executados nas escolas públicas e/ou instituições parceiras, mediante autorização dos órgãos competentes, no âmbito da AMIE;
- IX. Mobilizar e oferecer suporte às Superintendências Regionais de Ensino para escolha dos Conselheiros a partir de orientações devidamente aprovadas em reuniões da Diretoria Geral.

Art.40 – Compete à Diretoria de Comunicação e Marketing:

- I. Planejar, estabelecer e supervisionar a política, a estratégia de implementação das ações de comunicação, edição, divulgação e marketing da AMIE;
- II. Prestar assessoria de imprensa;



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



- III. Prestar assessoria às outras Diretorias da AMIE nos assuntos relacionados à comunicação, à edição e à divulgação das ações da AMIE;
- IV. Planejar e implementar a política editorial da AMIE;
- V. Planejar e estabelecer a política de guarda e restauro dos documentos referentes à história da AMIE.
- VI. Estruturar e publicar os jornais da AMIE, em meios físicos e/ou eletrônicos;
- VII. Elaborar matérias a respeito das notícias sobre a associação, veiculadas na mídia impressa e/ou eletrônica;
- VIII. Atualizar o portal da AMIE;
- IX. Estruturar a publicidade da AMIE nos veículos externos;
- X. Fazer o registro de reuniões e eventos institucionais da AMIE.

Art. 41 – A Diretoria de Comunicação e Marketing é responsável pela definição, planejamento, execução, acompanhamento, registro e avaliação dos processos relacionados à comunicação da Associação Mineira de Inspectores Escolares de Minas Gerais.

Art. 42 – Para atuar junto à diretoria de Comunicação e Marketing a AMIE poderá contratar prestadores de serviços de comunicação e Marketing a serem definidos em pela Diretoria Geral, conforme demandas e necessidades da Associação;

Art.43- Compete a Diretoria de assuntos políticos e legislativos:

- I. Organizar e atuar de acordo com as políticas definidas nas instâncias da AMIE;
- II. Elaborar materiais sobre a legislação e direitos que subsidiem a categoria;
- III. Avaliar e dar pareceres sobre as ações jurídicas;
- IV. Coordenar a assistência jurídica aos/às associados (as) a partir de demandas apresentadas;
- V. Assessorar a atuação da diretoria junto à Assembleia Legislativa, SEE/ MG, CEE/MG e outros órgãos legisladores;
- VI. Emitir pareceres sobre proposições legislativas, tais como: leis ordinárias, leis



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

complementares, leis delegadas, decretos, emendas constitucionais e resoluções da SEE/MG e CEE/MG;

- VII. Acompanhar tramitação de proposições legislativas de interesse da categoria;
- VIII. Ouvir os associados que estão na ativa e aposentados, para possíveis proposições de medidas de interesse da categoria junto às autoridades e órgãos competentes, visando melhorar as condições de trabalho do trabalho do inspetor escolar.

Art. 44 - O Conselho fiscal que será composto por três membros, para um mandato de quatro (04) anos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes competências:

- I. examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis de escrituração e quaisquer outros documentos da Associação;
- II. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da AMIE, reunindo-se semestralmente para examinar os balancetes contábeis, apurados pela contabilidade;
- III. comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV. opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeiro.

- V. Aprovar as contas da Diretoria.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 45 - Compete aos Conselheiros por Regionais de Ensino;

I. Ouvir os Inspectores Escolares da Regional que representam, com o objetivo de levantar as demandas e propor medidas de interesse da categoria. Estas propostas serão encaminhadas à Diretoria de Conselheiro, que tomará as medidas necessárias, em conjunto com os demais diretores e a Presidente da AMIE, suscitando na melhoria das condições de trabalho e na valorização profissional dos Inspectores Escolares.

II. participar das reuniões e convocações da associação, representando os interesses dos inspetores de sua regional de ensino, buscando sempre o diálogo construtivo e o fortalecimento das ações coletivas para o aprimoramento das condições de trabalho.

III. as atividades discutidas e votadas nas reuniões e convocações da AMIE devem ser amplamente divulgadas, sempre que autorizadas pela Diretoria da Associação.

IV. receber e formular as consultas dos inspetores escolares, encaminhando-as à Diretoria dos Conselheiros, que, em colaboração com os demais diretores e a Presidente da AMIE, adotará as medidas cabíveis.

V. participar de movimentos e lutas sindicais, informando e buscando estratégias de mobilização dos associados, na luta por melhorias para a categoria;

VI. Contribuir para conseguir novos associados para fortalecer a luta e aumentar o impacto das ações.

TÍTULO VIII - DOS PODERES DELIBERATIVOS

Art.46- São Poderes Deliberativos da AMIE:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Geral (compreendendo todas as diretorias que compõem a AMIE);
- III. Conselho fiscal;
- IV. Eleições;

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 47 - Assembleia Geral, Órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 48 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da diretoria;
- II. Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte;



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspectores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



- III. Deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da Associação, dando destinação a seu patrimônio à fundação, Entidade, Sindicato ou Associação congênere;
- IV. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará todos os setores de atividades da associação.
- V. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, acompanhadas de Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.
- VIII. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IX. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- X. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- XI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- XII. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;
- XIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- XIV. Legitimar exercício do direito de greve ou paralisação coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação de serviços a empregador, pelos associados, conforme legislação vigente.

§1º - A Diretoria, através de Assembleia Geral, constituir-se-á de comissão de negociação coletiva, ou seja, tentativa de concretizar-se uma autocomposição. Caso seja frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, e facultada a cessação coletiva do trabalho.

§2º - Caberá a Associação convocar, na forma de seu Estatuto, Assembleia Geral, especialmente para esse fim, que definirá as reivindicações da categoria de associados e deliberará sobre a paralisação ou greve coletiva da prestação de serviços, e comunicação expressa da data de início, conforme dispõe a legislação vigente.



Associação Mineira de Inspetores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

§3º - Considerada a situação de pandemias e outras que impossibilitem a presença física dos Associados, poderá ser realizada assembleia tanto por videoconferência quanto física, de forma que garanta o maior número de participantes.

Art. 49 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I. aprovar proposta de programação semestral/anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor Geral;
- II. apreciar e aprovar relatório semestral/anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 50 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo (a) Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos Associados que estejam quites com as obrigações previstas neste Estatuto Social.

Art. 51 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, podendo ser realizada por intermédio de recursos eletrônicos "online" no que se refere a videoconferência devido o impedimento e impossibilidade da presença física dos Associados, por motivo de força maior, com o devido registro da ata pelo(a) Secretário(a).

Art. 52 - A Assembleia Geral na modalidade Ordinária será convocada por ato do(a) Presidente, na modalidade Extraordinária, por convocação do(a) Presidente, das Diretorias, do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados, nominalmente.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, se dará mediante edital afixado na sede da Associação, ou por divulgação em redes sociais, tais como: Instagram, Facebook, grupos de WhatsApp ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, sendo que na convocação deverá constar: loca, dia, mês, ano e horários das primeira e segunda chamadas, ordem do dia (pauta), e nome (s) de quem a convocou.

§ 2º - Fica estabelecido que a publicação da convocação para as Assembleias Ordinária se dará preferencialmente pelo Instagram, ou outra rede social da AMIE, não sendo obrigatório a publicação de convocação em jornais ou diário oficial.

Art. 53 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não se exigindo quórum especial.

Parágrafo único - Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada. A Assembleia será instalada imediatamente após a segunda chamada, independentemente da presença de um quórum mínimo.

Art. 54 - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em Livro próprio, devendo ser lida e após aprovada, datada e assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos associados presentes.

Parágrafo único - As assembleias "online" serão gravadas, com lista de presença assinada virtualmente, que caracteriza a validação da mesma. Após a reunião será transcrita em ata e uma cópia será afixada no livro de atas que deverá ser rubricada pelo (a) presidente (a) e secretário(o).

Art. 55 - Na falta ou impedimento do Presidente e Vice-presidente, os membros da Diretoria Geral escolherão um substituto, enquanto durar o afastamento legal do titular.

Parágrafo único - A escolha do substituto deverá ser feita através de assembleia geral pelo voto da maioria dos presentes, com registro em Ata.

Art. 56 - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 57 - A Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, será composta por Presidente(a), Vice-presidente(a), Secretário(a), Diretoria administrativa; Diretoria financeira; Diretoria de Assuntos jurídicos e legislação; Diretoria de formação pedagógica e sindical; Diretoria de aposentados; Diretoria de relações com os conselheiros regionais; Diretoria de comunicação e Marketing; Diretoria de assuntos políticos e legislativos, Conselho fiscal; eleitos por votação secreta, na forma e composição prevista neste Estatuto.

Art. 58 - As competências e o poder deliberativo da Diretoria estão previstas no Art. 31 ao Art.44, deste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras e administrativas da AMIE, é constituído por 2 (dois) conselheiros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, em quadriênio coincidente com a eleição do presidente e vice-presidente da



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspectores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



AMIE.

Art. 60 - O Conselho Fiscal se reunirá em Assembleia Ordinária e Extraordinária, de acordo com o que preceitua o Regimento Interno.

Art. 61 - Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as abaixo relacionadas:

- I - Examinar, sob todos os aspectos, a documentação contábil de receita e despesa da AMIE, bem como os balancetes e balanços.
- II - Comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada na documentação, indicando, se for o caso, as providências para a correção da mesma.
- III - Examinar, mensalmente, o quadro demonstrativo das prestações de contas, em conformidade com disposições constantes neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 62 - A Diretoria Geral convocará Assembleia Geral para instaurar o processo de eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 63 - O (A) Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de cinco membros efetivos, todos associados, encarregada de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais deste Estatuto.

Art. 64 - Os Cargos eletivos da AMIE são:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Diretoria Administrativa
- V. Diretoria Financeira;
- VI. Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislação;
- VII. Diretoria de Formação Pedagógica e Sindical;
- VIII. Diretoria de Aposentados;
- IX. Diretoria de Relações com os Conselheiros Regionais;
- X. Diretoria de Comunicação e Marketing;
- XI. Diretoria de Assuntos Políticos e Legislativos
- XII. Conselho Fiscal;

Art. 65 - A Comissão Eleitoral, que elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, fará publicar no órgão informativo da AMIE, edital declarativo de abertura de processo eleitoral,



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

expedindo circular aos associados efetivos, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eletivos, bem como marcará dia para sua realização.

§ 1º - O prazo para inscrição de chapas será de trinta dias, contado da data de publicação do edital, ou no primeiro dia útil subsequente ao feriado ou final de semana.

§ 2º - A realização das eleições proceder-se-á dentro do prazo de trinta dias após o encerramento das inscrições, ou no primeiro dia útil subsequente ao feriado ou final de semana.

§ 3º - A realização das eleições poderá ser de forma virtual ou presencial, a ser decidido pela Assembleia Geral.

Art. 66 - As eleições serão realizadas na sede da AMIE, quando de forma presencial e, na opção da realização de forma virtual, através da plataforma decidida pela comissão eleitoral.

Parágrafo único: Na hipótese de opção pela eleição de forma virtual, ao indicar a plataforma, a comissão eleitoral deverá submeter à apreciação da diretoria geral, para fins de contratação pela AMIE, observando as normas do presente estatuto.

Art. 67 - O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo, nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 68 - O pedido de registo de chapas será encaminhado à Comissão Organizadora, obedecido o prazo estabelecido no, § 1º do Art. 64.

Parágrafo único - O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade ou não apresentar autorização expressa para a sua candidatura.

Art. 69 - Havendo chapa única, a mesma deverá ser submetida a aclamação em assembleia geral.

Art. 70 - Para acompanhar a votação e a apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais, devidamente credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 48 horas antes da eleição.

Art. 71 - Os eleitores somente poderão votar em uma das chapas completas registradas, não se admitindo o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes, sob pena de nulidade do voto.

Art. 72 - Toda votação será secreta e, em caso de votação presencial, far-se-á por cédulas feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a numeração das respectivas chapas, seguida da denominação das chapas devidamente registradas, que possibilitem a marcação, cujo resultado



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspectores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



será lavrado na respectiva Ata.

§ 1º - O voto é sigiloso, ficando assegurado ao eleitor isolamento em cabine indevassável para o ato de votar, bem como garantida a autenticidade da cédula única rubricada à vista dos membros da mesa coletora;

§ 2º - Em situação extraordinária, por motivo de força maior, o voto poderá ser manifestado por meio eletrônico, devendo a Assembleia ser realizada na integralidade por meio de videoconferência, com o devido registro em Ata e com arquivamento dos documentos do processo, deverá apresentar conformidade com a legislação específica que trata da guarda e segurança de arquivos eletrônicos.

Art. 73 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e 02 (dois) mesários designados pela Comissão Eleitoral, entre filiados da AMIE, em até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, fixas e itinerantes, na sede da AMIE e nas SREs, a critério da comissão Eleitoral, observando a composição descrita no caput deste artigo;

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora, poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 74 - Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da Diretoria da Associação.

Art. 75 - O coordenador da mesa coletora indicará um mesário que o substituirá de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior registrado em Ata;

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente;

§ 3º - A coordenação da mesa receptora, poderá designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

para complementarem a mesa.

Art. 76 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 77 - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 78 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 79 - Os eleitores cujos nomes não constam na lista de votantes, após identificado o motivo, votarão em separado, assinando lista própria.

Art. 80 - É válido para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de identidade ou CNH;
- b) Certificado de Reservista.

Parágrafo Único – Para votar, o eleitor deverá ter sido filiado a AMIE, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital de Convocação das eleições prevista neste Estatuto.

Art. 81 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo eleitor no recinto eleitoral para votar, serão convidados em voz alta para fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º - Encerrado os trabalhos de votação a urna serão lacrados, com aposição de tiras de papelão gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º - Lacrada a urna, o coordenador, fará a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes dos



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

associados em condições de votar, o número de votos coletados normais e em separados se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

Art. 82 - A mesa receptora, passará neste momento, a ser mesa apuradora de votos, podendo permanecer no mesmo recinto, imediatamente após o encerramento da votação, sobre a coordenação já definida na mesa receptora.

Parágrafo único - Ficarão assegurados o acompanhamento dos trabalhos de escrutinação dos votos, por fiscal escolhido por cada chapa, para cada mesa.

Art. 83 - Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédula for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração descontando-se votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 84 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavra da ata dos trabalhos de apuração.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos da eleição;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação de eleitos;

cf



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

g) Mandato da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Conselheiros, eleitos.

§2º - A ata da apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos fiscais presentes e pelos representantes das chapas concorrentes, se assim desejarem.

Art. 85 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 86 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 87 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 88 - A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada em conformidade com o que dispõe este Estatuto, deverá ser registrada em cartório no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 89 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia e locais diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados todos os eleitores constantes da folha de votação, salvo por força maior ou caso fortuito;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não implicará na anulação do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 90 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 91 - Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 92 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que seja organizado todo material do processo eleitoral, constituído dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



- a) Edital, folha de jornal, boletim informativo que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Relação dos sócios em condições de votar;
- d) Lista de votação;
- e) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração e proclamação do resultado eleitoral;
- f) Exemplar das cédulas únicas de votação;
- g) Cópias das impugnações dos recursos e respectivas contra-razões;
- h) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

§1º - No caso da eleição virtual, toda documentação deverá ser impressa, assinada pelos membros da comissão eleitoral e arquivada na AMIE. Deverá ser feito um arquivo digital, salvo no Drive da AMIE

§2º - O(A) Presidente da AMIE, deverá destinar local seguro e apropriado para a guarda de todo material do processo eleitoral. Cabendo ao(a) presidente da Comissão Eleitoral, acondicionar os mesmos.

Art. 93 - O prazo para interposição de recurso ao processo eleitoral, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da proclamação do resultado pelo Presidente da mesa de apuração.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos pelas chapas concorrentes, em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - O recurso e os documentos de provas serão anexados em duas vias, com o recibo, na secretaria da AMIE e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra recebidos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



Art. 95 - O recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidatos que compõem a chapa eleita, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais exceto se a chapa ficar com o número inferior a 2/3 (dois terços) do total dos inscritos. Nesse caso, a chapa poderá ser recomposta, conforme determina este Estatuto.

Art. 96 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

Art 97 - A AMIE, ao realizar o tratamento de dados pessoais de seus filiados, contratados ou colaboradores, compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em conformidade com os princípios, direitos e obrigações.

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais será realizado de forma exclusiva e restrito aos fins determinados no Estatuto e Regimento para os filiados, no contrato celebrado com colaboradores e contratados, observando-se os princípios específicos, a necessidade e a transparência, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas.

I - Nos termos dos regulamentos e disposições legais vigentes, e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, o(a) associado(a) consente, de forma livre, expressa e inequívoca, com a utilização de sua imagem em registros fotográficos ou audiovisuais captados durante eventos, reuniões, assembleias ou quaisquer outras atividades realizadas, presenciais ou online, pela AMIE.

II - A presente autorização abrange a utilização de imagens para fins institucionais, divulgação e promoção das atividades da AMIE, sempre em conformidade com os direitos do(a) titular da imagem e com a legislação aplicável, garantindo, em todo o momento, a observância dos direitos previstos na LGPD, incluindo a proteção dos dados pessoais do(a) associado(a).

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.98 - A dissolução da Associação, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira chamada. E em segunda chamada, com número de associados presentes.



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



Art.99 - Decidida em Assembleia a dissolução, o plenário elegerá por aclamação, conferindo-lhe todos os poderes necessários, a junta de liquidação, que deverá ser composta por 3 (três) membros da Diretoria, 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e 2 (dois) filiados presentes.

Parágrafo Único - A Junta de Liquidação prestará contas de seus atos em Assembleia Geral, cuja data será designada na ocasião de sua escolha.

Art. 100 – Os bens móveis e imóveis deverão ser liquidados mediante concorrência pública, tendo preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, os filiados da Associação.

Art.101 - Resgatada as dívidas e compromissos financeiros assumidos pela Associação, o saldo será utilizado para quitação de débitos com beneficiários dos filiados falecidos, se existirem.

Art. 102 – Satisfeitos os compromissos acima mencionados, se houver sobras, a destinação destas será definida em Assembleia Geral.

Art.103 - Os livros, objetos de arte e cultura, serão doados a uma instituição pública de renomado prestígio e que exerçam atividades afins à Associação.

Art.104 - Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Junta de Liquidação por maioria de seus membros.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 105 - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AMIE através de convênios, doação, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 106 - A AMIE, conservar-se -à estranha à matéria político partidária que envolva sectarismo filosófico ou religioso; emitir juízo sobre questões de interesse privado ou hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas, salvo quando tenham motivação com os interesses e finalidades da Associação.



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspectores@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 - O exercício financeiro da AMIE, para efeitos de balanço, terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

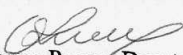
Art. 108 - É vedado ao Presidente (a) e Tesoureiro (a) manterem dinheiro em espécie, nos cofres da Tesouraria, em importância superior a 01 (um) salário-mínimo.

Art. 109 - Este estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por decisão de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 110 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 111 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária com 26 votos a favor e 03 abstiveram de votar, do dia 06-03-2024.

Belo Horizonte, 06 de março de 2024


Geovanna Passos Duarte
Presidenta

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3093
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE INSPECTORES ESCOLARES - AMIE

AVERBADO(A) sob o nº 127, no registro 59858, no Livro A, em 31/03/2025

Belo Horizonte, 31/03/2025

Emol:(6101-0) R\$ 104.58 TFI: R\$ 50.71 Rec: R\$ 9.27 Iss: 7.73 - Total: R\$ 227.29
Emol:(6101-0) R\$ 331.56 TFI: R\$ 110.16 Rec: R\$ 19.80 Iss: 16.56 - Total: R\$ 478.08

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3093
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE INSPECTORES ESCOLARES - AMIE

AVERBAÇÃO nº 127, no registro 59858, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 31/03/2025

Emol:(6601-0) R\$ 25.36 TFI: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.52 Iss: 1.27 - Total: R\$ 35.92

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IRY06040**
Cód. Seg.: **3831.1192.9577.1816**
Quantidade de Atos Praticados: **00038**



Atos(s) Praticado(s) por: **Milena Pereira - Auxiliar**
Emol: R\$ 542.09 TFI: R\$ 173.64 Total: R\$ 715.73 ISS: R\$ 1.27
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>